



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETARIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - TO, MANDATO 2021 A 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A MESA DIRETORA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS,** no uso de suas atribuições que confere a Lei Orgânica do Município, apresenta o projeto de Lei Complementar para o plenário para votação e aprovação e remete ao executivo para este Promulgue a seguinte Lei Complementar.

### **Capítulo I** **DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E** **SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

#### **Seção I** **Do Subsídio do Prefeito**

**Art. 1º** - No efetivo exercício do mandato de Prefeito Municipal de Taguatinga, Estado do Tocantins, compreendida a gestão de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, o subsídio mensal será de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

**§ 1º** - O Prefeito Municipal terá direito, anualmente, ao décimo terceiro subsídio e férias, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

**§ 2º** - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os arts. 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda constitucional nº19/1998, sendo que nos termos do § 3º do mesmo artigo, preceitua que todos os agentes políticos, indistintamente terão direito a receber 13º salário, decorrendo da auto aplicabilidade do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal, devendo a regulamentação ser feita mediante lei formal, em se tratando de agentes políticos do Poder Executivo.

#### **Seção II** **Do subsídio do Vice – prefeito**

**Art. 2º** - O Vice - prefeito Municipal de Taguatinga, no mandato simultâneo ao do prefeito municipal, no período compreendido no caput do artigo 1º desta Lei, receberá subsídio mensal no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), correspondente a 40% dos subsídios do Prefeito Municipal.

**§ 1º** - O vice-prefeito municipal, quando no exercício do cargo de prefeito, receberá o subsídio correspondente ao cargo em que estiver exercendo.

**§ 2º** - O Vice - prefeito Municipal, nomeado secretário municipal ou outro cargo equivalente, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o cargo nomeado, vedado o recebimento de ambos, bem como o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese em que o mesmo seja



servidor público efetivo e a legislação permita o recebimento de vantagens pessoais.

§ 3º - O Vice-Prefeito Municipal terá direito, anualmente, ao décimo terceiro subsídio.

### Seção III

#### Do Subsídio dos Secretários Municipais

**Art. 3º** - O subsídio mensal dos secretários municipais será de R\$ 3.987,98 (três mil novecentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos), vedado o recebimento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese em que o mesmo seja servidor público efetivo e a legislação permita o recebimento de vantagens pessoais.

### Subseção I

#### Das Férias do Prefeito

**Art. 4º** - O Prefeito Municipal gozará férias de 30 (trinta dias) anuais, sem prejuízo da remuneração integral, descontando os tributos estabelecidos pela legislação, ficando a seu critério a época para usufruir as férias.

### Subseção II

#### Das Férias do Vice-Prefeito

**Art. 5º** - O Vice - prefeito Municipal, desde que exerça função administrativa permanente junto à Administração Municipal,

gozará férias de 30 (trinta dias) anuais, sem prejuízo da remuneração integral, descontando os tributos estabelecidos pela legislação, ficando a seu critério a época para usufruir as férias.

### Subseção III

#### Das Férias dos Secretários Municipais

**Art. 6º** - Os Secretários Municipais terão direito a férias anuais, remuneradas, acrescidas de um terço do valor do subsídio mensal, deduzido os tributos estabelecidos pela legislação.

### Seção II

#### Do 13º Subsídio

**Art. 7º** - Os Secretários Municipais receberão, anualmente, o 13º subsídio, integral ao valor mensal, deduzido os tributos definidos pela legislação, pagos na mesma época e condições estabelecidas aos servidores públicos municipais.

### Capítulo II

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - ESTADO DO TOCANTINS



GOVERNO MUNICIPAL

ANO II – TAGUATINGA – TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2020 – Nº 073

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, não podendo ocorrer alteração de subsídios até 31 de dezembro de 2021, em razão da imposição da **LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020** Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), e dá outras providências.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Taguatinga, em 23 de junho de 2020.

Ver. José Aires Mendes Neto (Zé Dolinha)  
Presidente da Câmara Municipal

Ver<sup>a</sup> Átima Gomes dos Reis Primeira  
Secretária

Ver. Lindomá Almeida da Silva Segundo  
Secretário

**DECRETO Nº 517/2020**

**TAGUATINGA, 25 DE AGOSTO DE 2020.**

***“Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas remotas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e dá outras providências”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do inc. XIV do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Taguatinga,

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** a situação excepcional em que estamos vivenciando, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

**CONSIDERANDO** que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas;

**CONSIDERANDO** ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - ESTADO DO TOCANTINS



GOVERNO MUNICIPAL

ANO II – TAGUATINGA – TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2020 – Nº 073

necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

**CONSIDERANDO** a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020 do MEC, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

## DECRETA:

**Art. 1º** - Autorizar o retorno às aulas, em caráter excepcional, a substituição das aulas presenciais no município de Taguatinga, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais a partir de 31 de agosto de 2020.

§ 1º O período de autorização de que trata o caput se estende até 31 de dezembro de 2020.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação definirá os componentes curriculares que serão substituídos, a disponibilização de recursos aos alunos que permitam o acompanhamento das atividades letivas ofertadas, bem como a realização de

avaliações durante o período da autorização de que trata o caput.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**PAÇO MUNICIPAL DE TAGUATINGA, aos 25 dias do mês de agosto de 2020.**

**ALTAMIRANDO Z. G. TAGUATINGA**  
Prefeito Municipal

